



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024

Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci-RJ



*Cambuci-RJ, 15 de setembro de 2021.*

**DELIBERAÇÃO CME Nº005 /2021**

***Regulamenta os procedimentos para o processo das eleições para os Conselhos Escolares nas Unidades Municipais de Ensino de Cambuci-RJ.***

***O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº1544 e Portaria Smec Nº018, /2021,***

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Competência à Comissão Coordenadora Eleitoral na coordenação e supervisão dos procedimentos da eleição para a implantação dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares do Município de Cambuci-RJ.

**Art. 2º- Cabe à Comissão Coordenadora Eleitoral:**

**I-** Divulgar amplamente o processo eleitoral nas Unidades Escolares Municipais, para a composição das chapas para a eleição do Conselho Escolar, instruindo o passo a passo à equipe Pedagógica das Unidades Escolares.

**II-** Apresentar calendário oficial para realização do mesmo contendo os prazos necessários à eleição, a saber:

- a) semana para construção e apresentação da(s) chapa(s) para eleição;
- b) período de propagação das chapas na comunidade escolar e local;
- c) dia da eleição;
- d) dia da apresentação dos resultados;
- e) prazo para recursos.
- f) apresentação final dos resultados com publicação.

**III-** Cadastrar em formulário próprio todos os candidatos ao pleito;

**IV-** Organizar urnas, cédulas para a execução do pleito;

**V-** Oferecer a cada Unidade Escolar Cartilha do Programa Nacional do Fortalecimento aos Conselhos Escolares para que tomem conhecimento e a U.E. e possa agir de forma esclarecida;

**VI-** Oferecer a cada Unidade Escolar Decreto Municipal que reza sobre a matéria e a composição do mesmo;

**VII-** Oferecer modelo de ATA para a realização do pleito;

**Parágrafo único:** a ata deverá ser subscrita pelo presidente da mesa receptora de votos, e após apuração dos votos, todos os documentos deverão ser arquivados pelo Conselho Escolar em arquivo próprio, na Unidade Escolar.

**VIII-** mobilizar a comunidade Escolar a participarem desse momento democrático dentro da escola.

**IX -** Impugnar a candidatura desde que no prazo de 72(setenta e duas) horas antes das eleições:

- a) coagir(em) eleitor(es)
- b) atentar(em) contra a dignidade e a moral de eleitores e demais concorrentes.

**Parágrafo único:** em caso de impugnação, deverá ser iniciado no prazo de 30 (trinta) dias novo processo eleitoral a contar das novas inscrições.

**Art. 3º-** Cabe ainda à Comissão Coordenadora Eleitoral:

**I-** Proceder à apuração dos votos;

**II-** Declarar nula(s) a(s) eleição(ões) onde for constatada irregularidades decorrentes de:

- a) Não observância dos prazos estabelecidos em calendário oficial proposto pela Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) Comprovação de fraude nos resultados;
- c) Observação de rasuras em Atas e demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;
- d) Constatação de violação das urnas;
- e) entre outros delitos que observados.

**Art. 4º-** Os votos deverão ser apurados imediatamente após a realização do pleito.

**Art. 5º-** Em caso de empate, a Comissão Coordenadora Eleitoral fará sorteio onde definirá a chapa vencedora.

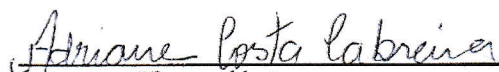
**Art. 6º-** Os candidatos e eleitores que julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão recorrer à Comissão Coordenadora Eleitoral e apresentar petição devidamente fundamentada, para que a mesma possa apurar.

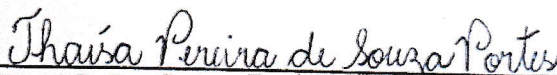
**Parágrafo único:** a Comissão Coordenadora Eleitoral terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas (dias úteis) para apuração do mesmo, com registro em Ata de seus resultados.

**Art. 7º-** Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ.

**Art. 8º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Colegiado do Conselho Municipal de Educação**

  
Vice-presidente

  
Repres. Gestores Escolares Municipais

Joandra dos Santos Merath  
Repres. Gestores Escolares Municipais

Ana Martha Gama de Sousa Rulin  
Repres. Inspetores/Supervisores de Ensino da SME

Euler Gomes Borges  
Repres, Prof's em Exercício Zona Rural

Gabriela Machado Gomes  
Repres, da Sociedade Civil Organizada (Suplente)

Lucia Helena de Oliveira Castro  
Repres. Inspetores/Supervisores de Ensino da SME

Adriana  
Repres, Prof's em Exercício Zona Urbana (Suplente)

Ubirajara Fernandes de Sávio  
Repres. Escolas Privadas. (Suplente)

Danielle Passos Rommel da Rocha  
**Daniele Passos Rommel da Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cambuci-RJ**

**Daniele Passos R. da Rocha**  
**Presidente CME**  
**Cambuci - RJ**